



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO E LEI ALDIR BLANC II

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO, POR MEIO DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, LEI PAULO GUSTAVO E A LEI FEDERAL 14.399/22, ATRAVÉS DE PRODUTOS ARTÍSTICOS E/OU CULTURAIS, VISANDO A DIFUSÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO.

Torna-se público que o município de Minduri, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 17.954.041/0001-10, com endereço à Rua Penha, 99, bairro Vila Vassalo, no município de Minduri, CEP: 37.447-000, estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a publicação deste edital com a finalidade de seleção de projetos culturais e promoção de premiação à luz do presente instrumento, sendo observados os preceitos do Direito Público, em especial as disposições contidas na Lei complementar 195/2022 e no Decreto Federal nº 11.525/23.

1 - DO OBJETO

Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680 Página 1 de 41



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

1.1 - Consiste como objeto do presente edital a seleção, fomento financeiro, premiação de produtos artístico-culturais, bem como aquisições com fins artístico-culturais para pessoas físicas residentes/sediadas neste município, por meio de recursos financeiros oriundos da Lei Complementar 195/22 doravante denominado Lei Paulo Gustavo, ou simplesmente LPG e a Lei Federal 14.399/22, doravante denominada Lei Aldir Blanc II ou simplesmente LABII, no intuito de dinamizar toda a cadeia produtiva formada por artistas, técnicos artístico-culturais e fornecedores (diretos ou indiretos), além de ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, à expressão cultural, à capacitação artística, à preservação, promoção e resgate da memória e das tradições coletivas, fortalecendo a economia da cultura, a identidade artístico-cultural local e contribuindo com o desenvolvimento da qualidade de vida desta municipalidade.

1.2 - Fica estabelecido que o presente edital tenha a finalidade de:

1.2.1 - Promover a descentralização da produção artístico-cultural;

1.2.2 - Promover a democratização de acesso à produção artístico-cultural;

1.2.3 - Fomentar a criação artístico-cultural local;

1.2.4 - Fomentar a dinamização da cadeia produtiva das artes e da cultura local;

1.2.5 - Valorizar a livre criação, exercício e manutenção do fazer artístico e cultural deste município.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Encontra-se o presente edital em conformidade com as disposições da Lei Orgânica deste município, da Lei Complementar 195/22, do Decreto Federal 11.525/23, da lei Federal 14.399/22, do Decreto Federal 11.740/23, bem como com todas as legislações aplicáveis.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão concorrer no presente edital às pessoas físicas que, respectivamente, forem domiciliadas e estabelecidas no município há, no mínimo, 12 (doze) meses de forma comprovada, em concordância com o estabelecido neste instrumento e que obrigatoriamente:

3.1.1 - Comprovem atuação em atividades artístico-culturais ou técnico artístico-cultural há, no mínimo, 12 (doze) meses na área pretendida;

3.1.2 - Apresentem projetos culturais que contemplem uma das áreas artístico-culturais definidas no Anexo II deste edital, e que sejam disponibilizadas ao público sem ônus de qualquer forma.

3.2 - Projetos culturais que contemplem, no mínimo, 01 (um) dos seguintes itens:

3.2.1 - Promover a formação, qualificação, requalificação e o aprimoramento artístico-cultural ou técnico artístico-cultural de indivíduos, grupos e instituições artístico-culturais privadas;



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

3.2.2 - Desenvolver atividades de economia criativa e solidária, com o escopo ligado diretamente ao segmento artístico-cultural local;

3.2.3 - Manutenção das manifestações populares de caráter artístico-cultural local;

3.2.4 - Valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades deste município e sua população;

3.2.5 - Valorização da cultura e das artes da infância e dos idosos;

3.2.6 - Acesso, fruição e formação de público;

3.2.7 - Difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares do município;

3.2.8 - Valorização, circulação e a fruição de atividades que promovam o amplo acesso;

3.2.9 - Ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

3.2.10 - Promoção e valorização do conteúdo artístico e/ou cultural negra, indígena, cigana, quilombola e LGBTQIAPN+.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

3.5 - Cada proponente, pessoa física, participante do presente certame, poderá apresentar somente 01 (um) projeto cultural. No caso de apresentação de mais de 01 (um) projeto cultural de mesma titularidade, todos serão reprovados.

3.6 - Apresentar toda a documentação definida neste instrumento de forma legível e tempestiva. A inobservância ao item acima acarretará na reprovação do projeto diante do presente certame.

3.7 - Os projetos culturais inscritos no presente certame poderão ser apresentados ao público de modo presencial, virtual ou híbrido.

3.8 - Os projetos culturais devem apresentar exequibilidade em sua construção, mediante sua descrição, seus custos e demais variáveis necessárias para sua análise, caso contrário, serão reprovados.

4 - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

4.1 - Os interessados em participar do presente certame deverão encaminhar os projetos culturais para apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, doravante denominada CAS, em **até o dia 30 de Setembro de 2024.**

4.1.1 - Os projetos culturais deverão ser entregues no endereço: Avenida Getúlio Vargas, s/nº - Biblioteca Pública, com formulário de recibo, **até o dia 30 de Setembro de 2024**, sob a pena de reprovação.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

4.1.2 - Deverá o recibo ficar em poder do empreendedor como comprovação de entrega do projeto cultural de forma tempestiva.

4.1.3 - A data do recibo (legível) é a referência de entrega dos projetos culturais.

4.1.4 - São componentes do projeto cultural a ser apresentado: o Formulário de Apresentação de Projeto Cultural da edição deste edital e a documentação de acordo o Anexo IX, conforme a sua pertinência e observado o item 9.2.

4.1.5 - Os projetos culturais deverão ser apresentados em uma via, em formato A4, digitados, SOMENTE GRAMPEADOS, numerados em números ordinais sequenciais de forma crescente; devendo todas as suas páginas ser rubricadas pelo proponente ou pelos seus representantes legais, além de assinado em campo próprio, além de estar acondicionado em envelope opaco e lacrado (colado).

4.1.5.1 - Os projetos culturais terão que ser apresentados, exclusivamente, por meio dos formulários anexados ao presente edital.

4.1.5.2 - A apresentação dar-se-á em caderno único, devendo conter no envelope o Formulário de Apresentação de Projeto Cultural e a documentação pertinente anexada junto ao mesmo, conforme a pertinência.

5 - DAS FASES PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS APRESENTADOS



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

5.1 - As fases para seleção dos projetos culturais a serem apresentados neste edital seguirá a ordem seguinte:

5.1.1 - *Fase de Avaliação*: é aquela onde os projetos culturais apresentados na forma deste edital receberão notas de avaliação pela CAS, a partir dos quesitos avaliativos definidos no Anexo IV;

5.1.2 - *Fase de Habilitação*: é aquela onde os projetos culturais que tiverem notas finais dadas pela CAS, a partir de 65 pontos, estarão aptos a concorrerem para a aprovação final;

5.1.3 - *Fase de Aprovação final*: é a fase destinada aos projetos que passarem pelas fases de Avaliação e Habilitação, sendo esses os detentores das maiores notas por área, depois de avaliados todos os eventuais recursos administrativos, serão considerados aptos a receber o fomento financeiro destinado no certame.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1 - Durante o período de avaliação, os projetos culturais apresentados terão o seu acesso restrito aos membros da CAS.

6.2 - A CAS poderá convocar qualquer integrante dos projetos culturais inscritos com fim de consubstanciar sua avaliação acerca destes.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

6.3 - Serão reprovados os projetos culturais que não obedecerem aos preceitos deste certame.

6.4 - É vedada a juntada de documentação nova ao projeto cultural inscrito, salvo aquela solicitada pela CAS ou que tenha sua juntada deferida por meio de recurso administrativo apresentado.

6.5 - A CAS poderá rever suas notas, inclusive perante a apreciação de recursos administrativos apreciados, tanto para valores maiores quanto para menores, desde que adequadamente fundamentados.

6.6 - Os projetos culturais enquadrados em categorias distintas de sua área pertinente, conforme Anexo II, serão reprovados.

6.7 - A avaliação dos projetos culturais será feita pelos membros da CAS sempre com quórum mínimo de maioria simples, registrando em ata, nos moldes do presente edital e no Regimento Interno da referida comissão em acordo com as suas deliberações.

6.7.1 - A CAS terá até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do dia útil subsequente ao dia determinado no item 4.1, podendo ser prorrogado por mais um período igual, para analisar os projetos culturais apresentados e divulgar a relação dos aprovados e seus respectivos valores.

6.7.2 - Cada membro da CAS manifestará sua pontuação por projeto cultural inscrito, de acordo com os critérios de avaliação do presente edital;



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

6.7.3 - A pontuação final do projeto cultural inscrito será dada pela média aritmética simples das notas individuais dos membros da CAS, observado o seu quórum mínimo;

6.7.4 - Serão consideradas como valores da pontuação final, as notas com até duas casas decimais finalizadas pelo processo de arredondamento simples.

6.7.4.1 - Havendo empate das pontuações, serão observados os critérios de desempate definidos no Anexo IV do presente edital.

6.9 - Caso o proponente não esteja apto a iniciar o projeto cultural aprovado até o momento de sua certificação como aprovado, poderá a CAS proceder a chamamento do projeto cultural imediatamente classificado abaixo (em pontuação final: observado a nota mínima de 65 pontos obtida) no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação ao empreendedor inapto.

6.10 - A CAS poderá aprovar valores inferiores aos apresentados em projetos culturais avaliados em função de possíveis restrições orçamentárias, por deliberação fundamentada ou mesmo por julgar incoerentes os custos apresentados com as demandas registradas.

6.11 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto cultural e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da CAS, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

6.11.1 - Caso o empreendedor não concorde com o novo valor, o seu projeto cultural será reprovado.

6.12 - O valor solicitado com os recursos deste edital não poderá ser superior ao valor máximo por projeto cultural estipulado no Anexo I do presente edital, de acordo com a sua área.

6.12.1 - Para projetos culturais com valores superiores aos definidos no Anexo I, os excedentes (recursos próprios, patrocínios, etc.) deverão constar junto ao Formulário de Apresentação de Projetos Culturais desta edição.

6.13 - A CAS promoverá chamamentos formais e complementares para proponentes classificados, caso seja constatada inaptidão de um ou mais proponentes aprovados neste certame, enquanto for necessário tal ato, observado a sua limitação orçamentária.

7 - DA PUBLICIDADE

7.1 - Fica garantida a publicidade, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de todas as fases de seleção de projetos culturais definidas no item 05 deste edital.

8 - DA PROPRIEDADE



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

8.1 - Os projetos culturais apresentados no presente certame têm as suas propriedades criativas e autorais reconhecidas a favor de seu proponente, observada a legislação pertinente.

8.1.1 - É de responsabilidade exclusiva do proponente todos os ônus derivados da construção e execução do projeto cultural apresentado.

8.2 - O proponente, uma vez inscrito neste certame cede sem qualquer forma de ônus, para a prefeitura municipal, o direito de uso de sua imagem e nome, bem como de seu projeto e produto cultural apresentado (aprovado ou não), para fins de publicidade institucional sobre as políticas de arte e cultura, executadas por este ente público, por um prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos contados a partir da publicação deste edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Para atendimento complementar do item 04, a documentação a ser apresentada pelos proponentes deve ser tempestiva, válida, sem rasuras, autenticados (quando for o caso), legíveis, apresentados em formato A4.

9.2 - A documentação que se trata o Anexo IX (conforme o caso) deverá ser apresentada somente pelos proponentes aprovados neste certame num prazo de até três dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação de sua aprovação.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

9.2.1 – A apresentação da documentação citada no item 9.2 deverá ser em formato A4 branco, somente GRAMPEADO, com suas páginas rubricadas e endereçadas à CAS no endereço Avenida Getúlio Vargas, s/nº com ofício digitado, também em formato A4.

9.3 - A ausência da documentação necessária (toda ou parcialmente e na forma pedida) reprova automaticamente o projeto cultural apresentado.

10 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL OBRIGATÓRIA

10.1 - É obrigatório ao proponente desenvolver ação social obrigatória, doravante denominada contrapartida, como retorno social ao fomento recebido. Tal ação deverá ser relacionada à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais, de acordo com a legislação vigente e deverá ser apresentada na mesma área artístico-cultural na qual o projeto cultural seja apresentado. Além disto, tal contrapartida terá que ser sem ônus para o projeto cultural aprovado.

10.1.1 - A apresentação de contrapartida deverá ocorrer durante a execução do projeto cultural.

10.2 - A ausência de apresentação de contrapartida obrigatória reprova o projeto cultural apresentado.

10.3 - As atividades propostas como contrapartida deverão ser apresentadas para público deste município.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

10.4 - A contrapartida deve, prioritariamente, realizar apresentações com interação popular por meio da internet ou apresentações públicas em intervalos regulares e sempre sem ônus para aqueles que dela for usufruir.

10.5 - A CAS poderá solicitar alteração, mudança ou mesmo adequação da contrapartida no momento da avaliação do projeto cultural, desde que devidamente justificada.

10.6 - A fruição da contrapartida aprovada pela CAS deverá ser registrada e apresentada junto à prestação de contas, quando for o caso.

10.7 - A execução da contrapartida aprovada pela CAS dar-se-á através dos seguintes critérios:

10.7.1 - *Primeiro Critério:* a Secretaria de Educação e Cultura, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, agendará a data para realização da contrapartida, sempre em concordância com o proponente.

10.7.2 - *Segundo Critério:* realização de apresentação da contrapartida pelo proponente de acordo com o projeto cultural aprovado, uma vez que o Primeiro Critério (item 10.7.1) seja dispensado formalmente pela Secretaria de Educação e Cultura.

10.8 - A adequação da contrapartida, quando houver necessidade, só poderá ocorrer mediante aprovação prévia pela CAS.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

10.9 - O proponente que não executar a contrapartida proposta, ou mesmo a realizar em desacordo com o item 10.7 do presente edital, terá seu projeto cancelado, ficando sujeito à aplicação das medidas legais cabíveis.

10.10 - Para os projetos culturais que sejam apresentados na modalidade de premiação ou aquisição, fica dispensada a apresentação de contrapartida social obrigatória.

11 - DAS VEDAÇÕES

11.1 - Fica vedada a propositura de projetos culturais que tenham como produto cultural manifestações de cerimônias religiosas sob qualquer forma, salvo se reconhecida formalmente como bem imaterial cultural por este município.

11.2 - Fica vedado o pagamento a fornecedores que tenham em sua constituição societária ou congênere a presença de membros da CAS, da Secretaria de Educação e Cultura e do gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, além de seus parentes até terceiro grau;

11.3 - É vedada a apresentação de custos sob a forma de pacotes, *kits* ou congêneres, sob a pena de reprovação do projeto cultural inscrito.

11.4 - Na apresentação dos custos do projeto cultural, é vedada a previsão de despesas com os recursos definidos neste edital, que sejam:



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

11.4.1 - Em benefício dos membros da CAS, titulares ou suplentes, da Secretaria de Educação e Cultura, da Câmara Municipal e seus parentes até terceiro grau;

11.4.2 - Em favor de clubes, associações de servidores públicos ou entidades congêneres, de qualquer esfera ou poder;

11.4.3 - Destinados a recepções, coquetéis, serviços de *buffet* ou similares;

11.4.4 - Destinadas a despesas de aluguéis de qualquer ordem em que o locador seja o próprio proponente do projeto cultural, ou aos membros da CAS, da Secretaria de Educação e Cultura, da Câmara Municipal, do gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, além de seus parentes até terceiro grau;

11.5 - Fica vedada a propositura de projetos culturais que beneficiem entidades públicas dos três poderes, bem como suas autarquias, fundações ou mesmo empresas públicas de economia mista.

11.6 - É vedado ao proponente utilizar os recursos para fins divergentes daqueles aprovados para os projetos culturais apresentados.

11.7 - Fica vedado o patrocínio, doação e divulgação de marcas de partidos políticos, seus integrantes ou mesmo pretensos candidatos ou mesmo pré-candidatos declarados junto aos projetos culturais a serem apresentados.

11.8 - É proibido o recebimento de valores por parte dos integrantes do projeto cultural em mais de uma função por ele exercida.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

12 - DO USO DAS MARCAS OFICIAIS E DE PATROCINADORES

12.1 - As peças de divulgação devem conter a assinatura das marcas oficiais (Governo Federal, LPG PNAB e o brasão oficial do município de Minduri).

12.1.1 - A aplicação das marcas destacada no item 12.1 deste edital tem que ser obrigatoriamente pré-aprovada pela CAS antes de sua produção ou mesmo veiculação, sob a pena de cancelamento do projeto cultural, num prazo mínimo de cinco dias antes de sua veiculação.

12.1.1.1 - A CAS fará a avaliação e poderá intervir no material caso encontre qualquer inconformidade.

12.1.1.2 - O material citado no item 12.1.1, deverá encaminhado para a CAS somente via e-mail (a ser fornecido para os empreendedores aprovados no ato da certificação) obedecendo à proporcionalidade do material proposto quando acabado.

12.1.2 - Poderão constar nos produtos culturais aprovados neste certame as marcas de eventuais patrocinadores desde que tais marcas não se destaquem daquelas oficiais e observem o item 12.1.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

12.2 - A menção de nomes, marcas e congêneres de fornecedores somente poderá ser feita, se for o caso, sob a forma de “créditos”, ou seja, sem menção em destaque ou mesmo colocação de marcas.

ou mesmo logomarcas individualizadas nos produtos culturais, quando da prévia aprovação disto por parte do proponente.

12.2.1 - As menções previstas no item anterior devem ser inseridas sempre ao final da apresentação do produto cultural e nunca de forma que se promova seu destaque.

12.3 - Para os produtos culturais intangíveis que forem aprovados e que serão fruídos de forma presencial, deverá ser feita a menção sonora na abertura das apresentações e ao final, mencionando as entidades oficiais e patrocinadores, quando houver. Neste caso, não teremos menção de “créditos”, de acordo com o mencionado no item 12.2.

12.4 - Para os produtos culturais tangíveis que forem aprovados, deverá ser feito o registro gráfico, em conformidade com o item 12.1, das marcas oficiais do município.

12.6 - Para o caso de vídeo ou congêneres deverão ser veiculadas as marcas oficiais conforme estabelecido no item 12.1, na abertura de vídeo em um prazo não inferior a 08 (oito) segundos (em conjunto ou, se separadas, o tempo deverá ser considerado para cada uma das marcas divulgadas).

12.7 - Os recursos direcionados à comunicação e divulgação do produto cultural (mídia paga, contratação de *designer* e peças gráficas), não poderão ultrapassar, somados, a 15% (quinze por cento) do valor do projeto cultural proposto.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

12.8 - A CAS terá o prazo de até dez dias úteis para responder ao proponente sobre a aprovação ou não do material gráfico enviado por e-mail.

12.9 - O material de divulgação dos produtos culturais não poderá ter informações que divirjam dos ditames deste edital.

13 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - CAS

13.1 - A CAS foi constituída pelo Decreto 3249/2024 e terá as seguintes atribuições:

13.1.1.1 - A avaliação, a adequação, a aprovação e a reprovação dos projetos culturais a serem fomentados, encaminhando à Secretaria de Educação e Cultura o resultado para a devida publicidade, bem como com as respectivas prestações de contas;

13.1.1.2 - Aprovar os valores do fomento financeiro que será destinado a cada projeto cultural;

13.1.1.3 - Avaliar a execução dos projetos culturais, quanto às condições nas quais estes foram aprovados ou mesmo quando adequados, bem como solicitar possíveis correções aos proponentes;

13.1.1.4 - Receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados;



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

13.1.5 - Determinar a suspensão temporária da execução dos projetos culturais, como medida cautelar, caso não se verifique seu fiel cumprimento ou mesmo se constate possibilidade de alguma irregularidade;

13.1.6 - Solicitar à Secretaria de Educação e Cultura possíveis adequações orçamentárias, quanto aos recursos financeiros destinados aos projetos culturais, desde que fundamentado;

13.1.7 - Gerar relatório final sobre o presente certame e encaminhá-lo para a Secretaria de Educação e Cultura;

13.1.8 - Dar-se-á a pontuação aos projetos culturais, pela CAS, de acordo com os seguintes critérios:

13.1.8.1 - Cada membro da CAS manifestará sua pontuação por projeto cultural inscrito, de acordo com os critérios de avaliação do presente edital;

13.1.8.2 - Quanto à pontuação final do projeto cultural inscrito, esta será derivada da média aritmética das notas individuais dos membros titulares presentes da CAS;

13.1.8.3 - Serão consideradas como valores da pontuação final, as notas com até 02 (duas) casas decimais, observado o critério de arredondamento aritmético.

13.1.8.4 - Havendo empate das pontuações, serão observados os critérios de desempate definidos no Anexo IV do presente Edital.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

13.1.9 - Publicar, através da Prefeitura Municipal de Minduri num prazo de até dois dias úteis, a relação dos projetos apresentados para o presente certame.

14 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

14.1 - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura, no presente certame:

14.1.1 - Confeccionar e aprovar todos os instrumentos e formulários a serem utilizados;

14.1.2 - Orientar juridicamente a CAS, sempre por meio do apoio do Setor Jurídico do Município;

14.1.3 - Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos prazos do presente certame;

14.1.4 - Fornecer à CAS a estrutura necessária para a adequada operacionalização de seus trabalhos;

14.1.5 - Expedir relatório final a ser enviado ao Prefeito Municipal;

14.1.6 - Dar publicidade aos atos inerentes ao presente certame.

15 - DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

15.1 - Poderá qualquer interessado impugnar ou mesmo solicitar adequações ao presente edital, parcialmente ou totalmente, num prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da sua publicação, desde que devidamente fundamentado.

15.2 - As impugnações/adequações deverão ser apresentadas digitadas, devidamente assinadas, junto à Secretaria de Educação e Cultura, à Rua Durval Souza Furtado, s/nº, Minduri - MG, somente em dias úteis e de forma presencial, das 14h00min às 16h00min.

15.3 - As impugnações deverão ser analisadas e julgadas pela Secretaria de Educação e Cultura no prazo de até cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data em que essa foi protocolada.

15.4 - O resultado do julgamento dos possíveis pedidos de impugnação será publicado oportunamente.

16 - DO PROTAGONISMO

16.1 As ações de viabilidade que possibilitem a participação e o protagonismo de agentes culturais de forma representativa por mulheres, pessoas negras, indígenas, comunidades tradicionais, inclusive quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outros grupos que componham minorias, serão implantadas através de pontuação diferenciada nos critérios avaliativos mediante a apresentação das informações autodeclaradas anexadas ao Formulário de Apresentação de Projetos Culturais.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

17 - DA ACESSIBILIDADE

17.1 - Os projetos culturais apresentados têm que contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos culturais resultantes dos projetos culturais apresentados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) de modo a contemplar:

17.1.1 - *No aspecto arquitetônico:* recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

17.1.2 - *No aspecto comunicacional:* recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

17.1.3 - *No aspecto atitudinal:* a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

17.2 - Especificamente para pessoas com restrições à participação poderá ser concretizado também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

17.2.1 - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

17.2.2 - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

17.2.3 - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

17.2.4 - Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

17.2.5 - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

17.3 – Para os casos onde o produto cultural já apresentar acessibilidade e, portanto, a adequação se torna desnecessário, cabe ao proponente fazer tal justificativa junto ao Formulário de Apresentação de projetos Culturais.

17.4 – Para os projetos culturais apresentados nas modalidades de premiação e aquisição, fica dispensada a observância dos itens 17.1 ao item 17.3.

18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

18.1 - Caberá recurso administrativo em todas as ações deliberativas da CAS, num prazo de até três dias úteis, a contar da publicação do extrato de julgamento, desde que fundamentado.

18.1.1 - Os recursos administrativos deverão ser apresentados tempestivamente, digitados, em papel A4 branco, protocolados na Secretaria de Educação e Cultura, à Rua Durval Souza Furtado, s/nº, Minduri - MG, no horário das 14h às 16h00min, somente em dias úteis sempre dirigidos à CAS.

18.2 - Deverá a CAS apreciar os recursos apresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua interposição, período no qual esta poderá reconsiderar sua decisão.

18.2.1 - A CAS terá que manifestar, à luz dos argumentos registrados nos recursos administrativos apresentados, as razões que porventura fazem esta comissão manter a sua posição original após o julgamento de tais recursos, sob a pena de sua revisão.

18.3 - Fica definido que não caberá novo recurso, na esfera administrativa, da decisão de que trata o item 18.2 do presente edital, observado o item 18.2.1.

19 - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO, DA CERTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

19.1 - Serão declarados aprovados os projetos culturais que atenderem ao item 5.1.3 do presente edital, bem como a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura.

19.2 - Poderão ser certificados tantos empreendedores quantos forem necessários, observada a legislação que rege o presente certame, bem como a disponibilidade orçamentária do município.

19.2.1 - Considerar-se-á como “Certificado de Aprovação” a publicação final dos resultados pela Secretaria de Educação e Cultura.

19.3 - Após a publicação do resultado final, os empreendedores aprovados terão até 30 dias consecutivos, a contar do dia útil seguinte à data do crédito dos recursos financeiros em sua conta bancária, para executar e concretizar o projeto cultural aprovado.

19.3.1- O prazo previsto no item 19.3 do presente edital contempla a entrega completa do produto cultural aprovado, a apresentação da respectiva prestação de contas e sua respectiva aprovação, além da comprovação de apresentação de contrapartida.

19.4 – A fruição dos produtos culturais dar-se-á somente no município de Minduri.

19.4.1 - A exceção ao item 19.4 será quando o produto cultural previsto promover a si ou a um grupo, ou a ambos (sempre de Minduri) a capacitação artístico-cultural ou mesmo técnica cultural obtida em outra municipalidade ou mesmo aqueles projetos culturais que visem a sua fruição mediante plataformas digitais via internet.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

19.5 - Deverá o proponente doar todos os bens que forem adquiridos para a execução ou mesmo criação dos produtos culturais por meio de Formulário de Termo de Doação (Anexo X), assim que findado o projeto cultural, desde que tais não integrem o produto cultural pretendido em projeto cultural aprovado.

19.5.1 - Os bens em questão devem ser entregues em boas condições de uso e com a sua respectiva nota fiscal original para a CAS.

19.5.2 – Para o caso de atendimento do item 19.5.1, tal nota fiscal deverá apresentar sua cópia junto à respectiva prestação de contas.

20 - DAS READEQUAÇÕES DO PROJETO CULTURAL APROVADO

20.1 - Os projetos culturais aprovados poderão ser readequados pelos seus proponentes. Para tanto será necessário:

20.1.1 - Direcionar à CAS, por meio de ofício, documentos e planilhas (quando for o caso), as alterações propostas, bem como suas justificativas, no prazo de dez dias anteriores a quaisquer necessidades de mudanças efetivas no projeto cultural.

20.1.2 - A CAS terá o prazo máximo de dez dias úteis para apreciar a solicitação de readequação;



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

20.1.3 - As readequações propostas no projeto cultural poderão ocorrer, somente, se a qualidade e a finalidade artística deste não forem comprometidas; bem como os itens a serem adequados/alterados não sofram alteração na pontuação obtida quando da avaliação dos respectivos projetos culturais.

20.2 - O proponente que promover sem a autorização prévia da CAS a alteração dos valores previamente aprovados ou de itens poderá ter a respectiva prestação de contas reprovada, bem como ter o projeto cancelado ou mesmo suspenso, além de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

21 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1 - O edital destinará o valor de R\$ 86.272,00 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais) para o fomento financeiro definido no preâmbulo deste edital em projetos culturais aprovados no âmbito da LPG e LABII no exercício de 2024.

21.2 - As dotações orçamentárias a serem utilizadas serão as definidas na Lei Municipal pertinente, para o exercício de 2024.

22 - DO USO DOS RECURSOS

22.1 - O projeto cultural, nos parâmetros definidos no presente instrumento, poderá ser fomentado/premiado em até 100% (cem por cento) pelos recursos derivados deste edital.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

22.3 - Caberá ao proponente de projeto cultural aprovado protocolar junto a CAS, em até três dias úteis após a publicação da sua aprovação, o Termo de Execução Cultural (Anexo VII) assinado e rubricado, responsabilizando-se pelas informações.

22.3.1 - O proponente aprovado deverá abrir e apresentar à CAS uma conta-corrente exclusiva (vinculada) para a movimentação financeira de seu projeto cultural aprovado e promover comunicação à CAS, fornecendo os dados pertinentes (banco, agência e conta-corrente). Tal conta vinculada deve ser inaugural e exclusiva para tal finalidade, sob a pena de ter seu projeto cultural reprovado.

22.4 - O banco escolhido pelo empreendedor deverá emitir extrato bancário contendo toda a movimentação ordinária bem como de aplicações financeiras automáticas sobre o saldo disponível diário.

22.5 - A conta-corrente deverá ser vinculada exclusivamente para os recebimentos e pagamentos necessários para a construção do produto cultural aprovado e a sua movimentação financeira dar-se-á exclusivamente por meio de transferências bancárias eletrônicas, constando os dados do credor ou do depositário e os dados do projeto cultural sempre que possível.

22.6 - O saque em espécie na conta vinculada informada somente será possível se previamente autorizada pela CAS, derivada de aprovação pertinente.

22.6.1 - Em caso de não atendimento ao item 22.6, o proponente poderá ter seu projeto cancelado e serão aplicadas as penalidades cabíveis.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

22.7 - Os valores recebidos pelo proponente deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em investimentos financeiros sem riscos, com liquidez diária e em banco comercial.

22.7.1 - Caso o proponente não realize a aplicação dos valores recebidos, ficará obrigado a devolver para o erário público municipal o montante que seria apurado dos investimentos, contados da data do crédito até a data da última movimentação bancária;

22.7.2 - No caso de devolução, o valor será calculado acrescido da inflação incidente no período (IPCA/IBGE), acrescido de 5,00% ao mês (cinco por cento).

22.8 - Os rendimentos financeiros auferidos nas conta-correntes vinculadas ao recebimento dos recursos provenientes da LPG ou da LABII poderão ser utilizados na construção do produto cultural, desde que aprovada previamente pela CAS, mediante justificativa encaminhada pelo empreendedor.

22.9 - As sobras financeiras derivadas dos recursos recebidos da LPG ou LABII, apuradas ao final da construção do produto cultural (quando for o caso), deverão ser registradas como transferência final à prefeitura local, sendo creditado em conta-corrente a ser informada pela CAS.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

22.10 - Não serão aceitos custos registrados nos projetos culturais que sejam anteriores à data de sua apresentação, salvo aquele derivado de eventual contratação para confecção de projeto cultural.

22.11 - A Prefeitura Municipal de Minduri disponibilizará os recursos aprovados em parcela única, exclusivamente na conta-corrente vinculada apresentada pelo proponente.

22.12 - Para os projetos culturais aprovados que tenham em seu conjunto de custos recursos de terceiros ou próprios do proponente, cabe ao proponente registrar tais ativos junto à planilha de custos do Formulário de Apresentação de Projetos Culturais, constante neste certame.

22.13 - Cabe ao proponente manifestar formalmente (por ofício) à CAS toda e qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer na transferência de recursos a seu crédito ou mesmo a sua inexecução.

22.14 - É permitido ao proponente efetuar pagamentos parciais ou totais antecipados para a construção de seu produto cultural.

23 - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS

23.1 – As prestações de contas dos projetos culturais finalizados serão efetivadas através da modalidade de sindicância e vistoria dos membros da CAS, a saber:



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

23.1.1 - O proponente comunica à CAS que o seu produto cultural está disponível para vistoria;

23.1.2 - A CAS promove a vistoria de acordo com o agendamento efetivado com o(a) proponente considerando-se aí todas as características do produto cultural aprovado em projeto cultural (quantidades, modo de distribuição e fruição, características físicas, etc.);

23.1.3 - Para o caso do produto cultural ser aprovado pela vistoria da CAS, este órgão emitirá relatório aprovando o produto cultural à luz do projeto cultural aprovado e disponibilizando uma via deste relatório para o proponente e outra via sendo anexada ao projeto cultural em poder da CAS. Tal relatório ficará com o proponente nos próximos cinco anos. Em caso de alguma necessidade, caberá

ao proponente apresentá-lo para quaisquer necessidades de esclarecimentos. A ausência da apresentação de tal relatório de forma tempestiva poderá gerar ressarcimento dos custos fomentados a favor da Prefeitura Municipal, acrescidos de correção de acordo com a legislação vigente.

23.1.4 - Caso tal vistoria não aprove o produto cultural finalizado, caberá à CAS emitir relatório com tal reprovação para que o proponente, num prazo de até 10 dias corridos, providencie a regularização devida. Apresentada tal regularização, a CAS procederá de acordo com o preconizado no item 23.1.3. Em caso da manutenção da irregularidade apontada, caberá à CAS emitir relatório final com a reprovação e direcioná-lo, juntamente com toda a documentação pertinente (projeto cultural, recursos, adequações, conforme o caso) para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que providenciará a cobrança administrativa do(a) proponente faltoso na forma da lei.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

23.2 - Caberá ao proponente custodiar toda a documentação fiscal inerente à criação de seu produto cultural (notas fiscais, extratos, recibos, etc.) num prazo igual ao do relatório de vistoria emitido pela CAS aprovando o seu projeto cultural.

23.3 - Todos os documentos a serem anexados nas prestações de contas deverão ser originais, legíveis, sem rasuras ou emendas e devidamente preenchidos, extratos bancários compreendendo todo o período (do dia do crédito efetivado pela Prefeitura Municipal de Minduri até o dia de transferências de eventuais sobras), recibos de transferência, etc., sempre legíveis.

23.3.1 - Os extratos bancários apresentados deverão abranger a data inicial da movimentação bancária, cujo saldo tem que ser igual a zero; até a última movimentação financeira, também igual a zero, depois da eventual transferência de sobras (item 22.8).

23.3 - Os documentos emitidos em papel térmico deverão ser apresentados também em fotocópia.

23.8 - O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais não obterá a aprovação da prestação de contas, ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) e, ainda, ficará impedido de apresentar quaisquer projetos culturais no município, num prazo de até cinco anos (considerando-se aí o primeiro ano aquele subsequente ao da regularização da pendência registrada), ficando,



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

ainda, sujeito às sanções da Lei Federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações pertinentes.

23.9 - Despesas realizadas pelo proponente sem vinculação às planilhas orçamentárias aprovadas pela CAS não serão consideradas para efeito de análise de prestação de contas; devendo este devolver os referidos valores a qualquer momento e com as devidas correções estabelecidas pela Administração Pública, de acordo com a legislação vigente ao caso.

24 - DAS SANÇÕES E OBRIGAÇÕES

24.1 - O projeto cultural com aprovação final poderá ser cancelado/suspensão a qualquer momento se for comprovada qualquer ilegalidade e/ou irregularidade, tanto no tocante à execução do projeto cultural, seus valores, quando distintos do escopo aprovado bem como quanto a ações do empreendedor, fornecedores e demais integrantes do projeto cultural.

24.2 - Caberá ao proponente providenciar o devido ressarcimento dos recursos por ele auferidos no presente certame, caso não haja o pleno e adequado atendimento das obrigações ditadas pelo presente edital e pela legislação vigente.

24.2.1 - Os valores financeiros a serem ressarcidos deverão ser corrigidos pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) conforme legislação pertinente, sempre a crédito da Prefeitura Municipal de Minduri.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

24.2.2 - Caberá à CAS comunicar à Secretaria de Educação e Cultura sobre a aplicação dos itens 24.1 e 24.2, qualificando e quantificando tanto o empreendedor, quanto o projeto cultural.

24.2.2.1 - A CAS declarará o projeto cultural suspenso, tendo sua justificativa registrada em Processo Administrativo pertinente e o remeterá à Secretaria de Educação e Cultura de forma concomitante à comunicação ao proponente sobre este ato, dando a este a possibilidade da manifestação de seu direito ao contraditório, no prazo de até trinta dias consecutivos;

24.2.2.2 - A Secretaria de Educação e Cultura terá até quinze dias consecutivos, a partir do recebimento do processo administrativo da CAS, para comunicar a esta a sua posição sobre o cancelamento da suspensão ou o definitivo cancelamento do projeto cultural, sempre se atentando para a devida fundamentação;

24.2.2.3 - Caso venha a ocorrer o cancelamento do projeto cultural outrora suspenso pela CAS, serão tomadas as seguintes providências:

24.2.2.3.1 - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura receber e encaminhar, por meio de processo administrativo, toda a documentação necessária ao Setor Jurídico do Município, para que sejam tomadas as devidas providências.

24.2.2.3.2- Caberá ao município efetivar toda e qualquer cobrança ao empreendedor faltante, bem como acompanhar o processo administrativo referente ao caso.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

24.3 - Fica determinado que o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos por meio deste edital poderá, ainda, ser inibido de participar de quaisquer

outros projetos culturais abrangidos pelos recursos de fomento artístico-culturais pelo prazo de até três edições válidas, diante de das referidas leis de fomento, sem prejuízo das penalidades outras que possam a ele incidir.

24.3.1 - A análise da aplicação da penalidade acima se dará mediante deliberação da CAS, avaliados os seguintes itens:

24.3.1.1 - *01 (uma) edição válida - falhas ou faltas de pequeno impacto:* atraso na entrega de documentos, erros pontuais de fácil correção documental;

24.3.1.2 - *02 (duas) edições válidas - falhas ou faltas de médio impacto:* alterações no projeto cultural sem autorização prévia da CAS, atraso na apresentação de prestação de contas solicitada;

24.3.1.3 - *03 (três) edições válidas – falhas de alto impacto:* ausência de apresentação tempestiva do produto cultural (total ou parcial), uso dos recursos de forma não aprovada.

24.4 - O ressarcimento do valor utilizado indevidamente, contemplará somente aquele fomentado pelos recursos oriundos da LPG.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

24.5 - Para os casos omissos, a definição do prazo de ausência para fruição dos benefícios dos recursos de fomento artístico-cultural futuro, ou mesmo referente aos valores a serem devolvidos, serão definidos pela CAS.

24.6 - O prazo exclusão do proponente faltante a que se refere o item 22.3, será contado a partir da data da regularização da pendência existente.

25 - ASSINATURAS DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

25.1 - O proponente aprovado deverá protocolar o Termo de Execução Cultural assinado devendo entregá-lo, de forma presencial na CAS e no prazo de até cinco dias úteis após a publicação da relação dos aprovados pela CAS.

25.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente aprovado neste edital e pela Secretaria de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do termo.

25.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos previstos neste edital, em desembolso único, em conta bancária aberta especificamente para esta finalidade.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

25.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

25.5 - O proponente deverá apresentar o Termo de Execução Cultural conforme o estabelecido no item 25.1, vencido esse prazo o empreendedor que não o fizer, terá seu projeto cancelado, podendo a CAS convocar o próximo proponente classificado para assumir a vaga.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A inscrição do proponente no presente concurso o faz tacitamente concordante de sua subordinação ao teor deste edital e demais regulamentações pertinentes, fazendo-o aquiescente de forma irrevogável de todo os seus conteúdos.

26.2 - Toda a comunicação da CAS com o proponente ou aos seus representantes legais será por meio de publicação a ser promovida pela CAS.

26.2.1 - Durante o período de execução dos projetos culturais aprovados, caberá ao proponente manter seus dados sempre atualizados junto à CAS.

26.4 - Para o caso de o proponente não ser localizado, partindo-se das informações cadastrais por ele fornecidas, será considerada a publicação oficial como forma de notificação ou comunicação final.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

26.5 - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura publicar o presente instrumento junto ao endereço eletrônico <https://www.minduri.mg.gov.br> bem como seus anexos.

26.6 - Todos os projetos culturais físicos recebidos pela CAS serão de propriedade da Secretaria de Educação e Cultura, compondo o seu respectivo processo administrativo.

26.7 - Os projetos culturais reprovados poderão ser descartados após tal ato ser devidamente publicado junto ao site oficial da Prefeitura Municipal depois de 30 (trinta) dias da certificação dos projetos aprovados.

26.8 - A participação de menores de idade (somente aqueles maiores de 14 anos completos e menores de 18 anos completos) fica condicionada à observância da legislação pertinente, em especial da Constituição Federal do Brasil, Lei Federal 10.406/02, Lei Federal 5.869/73, Lei Federal 8.069/90 e Código Civil.

Observação Única: somente no caso do proponente ser menor de 18 anos completos e maior de 14 anos completos, a responsabilidade pelo projeto cultural apresentado é do seu maior legal declarado.

26.9 - Caberá à Secretaria de Educação e Cultura emitir Declaração de Conclusão de Projetos Culturais para os proponentes que tiverem seus produtos culturais devidamente apresentados, executados e suas prestações de contas aprovadas de forma tempestiva, à luz do presente instrumento.

26.10 - Caso sejam apresentados mais de um projeto cultural de um mesmo proponente, mesmo sendo que este seja sócio de pessoa jurídica (ou vice-versa), todos serão reprovados.



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

26.11 - Os esclarecimentos acerca do presente instrumento poderão ser solicitados até 10 (dez) dias úteis antes da data para o encerramento do período de inscrições, sempre por escrito e protocolado na Secretaria de Educação e Cultura, situada Rua Durval Souza Furtado, s/nº, Minduri - MG - Minas Gerais, somente de forma presencial, em dias úteis e das 14h00 às 16h00.

26.12 - A CAS reprovará os projetos culturais cujos produtos culturais que façam apologias reconhecidamente ilegais.

26.13 - A CAS reprovará os projetos culturais que apresentarem ausência de documentação devida, ausência de assinatura do proponente junto ao projeto cultural, inobservância às determinações do presente certame e demais inconsistências averiguadas por esta comissão.

26.14 - Para produtos culturais em que o público-alvo seja composto de pessoas com maioria etária mínima necessária, caberá ao proponente registrar tal necessidade junto ao projeto cultural a ser apresentado, registrar a forma de controle de acesso e, em caso de produto virtual, mencionar a restrição etária antes do início da apresentação de seu produto cultural.

26.15 - O incentivo derivado dos recursos neste edital é tributável de acordo com a legislação fiscal vigente.

26.16 - O proponente é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações e prazos pertinentes ao edital, disponibilizados nos canais formais de comunicação.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

26.17 - Caso alguma área não tenha todas as vagas pretendidas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta área poderão ser remanejados para outras áreas, após todos os projetos concorrentes por área serem aprovados e reprovados, utilizando-se a regra das maiores pontuações por projeto cultural geral restante (observado os ditames do presente edital), até esgotarem os recursos, observado a obtenção prévia de 65 pontos na avaliação proferida pela CAS.

26.18 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto cultural apresentado, tendo, portanto, a obrigatoriedade de responder por, pelo menos, uma função artística

ou técnico-artística, sob a pena de reprovação de seu projeto cultural apresentado.

26.19 - A CAS poderá rever seus atos, sempre que justificado.

26.20 - O presente certame é composto também pelos seus Anexos que estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Minduri <https://www.minduri.mg.gov.br>

- a - Anexo I: Dos Recursos para este Edital;
- b - Anexo II: Das Descrições das Áreas;
- c - Anexo III: Das Definições para o Edital;
- d - Anexo IV: Dos Critérios Avaliativos;
- e - Anexo V: Formulário de Apresentação de Projetos Culturais;
- f - Anexo VI: Formulário de Pagamento a Autônomo (RPA);
- g - Anexo VII: Termo de Execução Cultural;



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

h – Anexo VIII: Documentação;

i – Anexo IX: Termo de Doação.

26.21 - Os casos omissos serão deliberados pela CAS.

Minduri - MG, 26 de Agosto de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Rafaela Leal Landim
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

ANEXO I - RECURSOS FINANCEIROS

Lei de Incentivo	Categoria	Quant.	Valores	
			Máx. por projeto	Total por categoria
LPG	1 - Audiovisual			
	Produção	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	Cinema itinerante	1	R\$ 13.930,00	R\$ 13.930,00
			Subtotal	R\$ 38.930,00
	2 - Demais Áreas (anexo II)			
Pessoa física e/ou jurídica	6	R\$ 2.824,00	R\$ 16.944,00	
		Subtotal	R\$ 16.944,00	
Total dos recursos da LPG				R\$ 55.874,00

Lei de Incentivo	Categoria	Quant.	Valores	
			Máx. por projeto	Total por categoria
LABII	2 - Demais Áreas (anexo II)			
	Pessoa física e/ou jurídica - FOMENTO	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00
	Pessoa física e/ou jurídica - AQUISIÇÃO	2	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00
	Pessoa física e/ou jurídica - PREMIAÇÃO	1	R\$ 5.198,00	R\$ 5.198,00
			Subtotal	R\$ 30.398,00
Total dos recursos da LABII				R\$ 30.398,00
Total dos recursos da LPG + LABII				R\$ 86.272,00



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

EDITAL

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 001/2024

ANEXO II - DAS DESCRIÇÕES DAS ÁREAS

- 1.1 - Fica definido que os Projetos culturais terão como referência de seus respectivos escopos a sua característica essencial e não a secundária, como forma de seu direcionamento para respectivo enquadramento.
- 1.2 - Fica definido que as áreas artístico-culturais as quais o proponente deverá enquadrar o Projeto cultural proposto no presente Edital:
 - 1.2.1 - **Artes cênicas:** área de produtos que se utilizam da arte em que um ator ou conjunto de atores, interpreta em um determinado lugar, uma história ou alguma atividade para um determinado público.
 - 1.2.2 - **Artes circenses:** área para projetos que compreendam ou derivam de especificidades da linguagem circense, como malabarismo, palhaçaria, acrobacias, ilusionismo, equipamentos circenses, dentre outras;
 - 1.2.3 - **Artes visuais:** área para produções artísticas que se manifestam pela pintura, desenho, gravuras, fotografia, esculturas, instalações, trabalhos gráficos e/ou congêneres e para propostas que se utilizam da técnica de criação de imagens, fotografias.
 - 1.2.4 - **Artesanato:** área para trabalhos artísticos que resulte em objetos e artefatos acabados, realizados com a utilização de meios tradicionais e/ou não tradicionais e rudimentares;
 - 1.2.5 - **Cinematografia (audiovisual):** área para projetos que são produzidos através da gravação de imagens com câmeras (digitais ou analógicas), ou pela sua criação utilizando técnicas de animação ou efeitos visuais específicos que compreendam a arte de registrar, produzir e/ou exibir imagens que suscitem impressão de movimento, sempre com a presença de enredo, história;
 - 1.2.6 - **Concursos e/ou festivais e/ou congêneres:** área que contempla projetos que apresentam várias obras afins em concorrência ou mesmo mostra, com ou sem premiação. Tais eventos deverão ser apresentados tendo, como anexo, a apresentação e descrição de um termo de referência (relação dos itens a serem



Município de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

utilizados nos evento) de forma descritiva para uma adequada avaliação. A sua ausência reprovava o projeto cultural apresentado;

- 1.2.7 - **Dança:** área para projetos que contenham em sua proposta uma série ritmada de gestos e de passos;
- 1.2.8 - **Estudos e/ou pesquisas e/ou cursos:** área para trabalhos que visam o processo sistemático de construção do conhecimento, que tenham como metas gerar novos conhecimentos e/ou corroborar/refutar algum conhecimento preexistente;
- 1.2.9 - **Folclore e/ou culturas populares:** área para projetos compostos pelo imaginário popular, suas tradições, suas lendas, festas comemorativas, cânticos, brincadeiras, comidas, bebidas e pratos típicos ou regionais dentre outras e que são transmitidas de uma geração a outra, incorporando traços de cada época;
- 1.2.10 - **Música:** área para trabalhos que se constituem basicamente em combinar sons e ritmo seguindo uma pré-organização ao longo do tempo;
- 1.2.11 - **Produto multimídia:** área para produtos culturais derivados da utilização de diversos formatos de apresentação (multissensorial ou interativo) através de suportes tecnológicos, num único sistema de comunicação e para propostas que utilizam duas ou mais linguagens artísticas (separadas), para resultar numa única manifestação artística (produto cultural) com características próprias (híbridas e/ou fundidas). Ou seja, a apresentação de um novo produto cultural derivado de duas ou mais linguagens artísticas, onde se nota a presença das manifestações anteriores, utilizadas concomitantemente, criando essa nova manifestação artística. Tendo o empreendedor que apresentar a atuação artística em pelo menos uma das áreas;
- 1.2.12 - **Publicações:** área para projetos que se manifestam através da escrita e/ou das imagens.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

EDITAL

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 001/2024

ANEXO III - DAS DEFINIÇÕES PARA O EDITAL

1 - DAS DEFINIÇÕES PARA O PRESENTE EDITAL

- 1.1 - Os termos abaixo elencados servem para norteamento do entendimento comum para este edital.
- 1.2 - Além daquelas, considera-se para fins deste Edital as seguintes definições:
- 1.2.1 - **Aprovação final:** situação na qual o projeto cultural será certificado para recebimento do incentivo financeiro através da Prefeitura municipal de acordo com o preconizado no presente edital;
- 1.2.2 - **Artista Direto:** agente que efetiva o devo ter mandado por email para vc. azer artístico junto ao projeto cultural apresentado por proponente que seja artista ou técnico cultural e que seja envolvido diretamente no processo de concepção e/ou execução do produto cultural.
- 1.2.3 - **Assessor Técnico:** profissional responsável pelo fornecimento de serviços de elaboração do projeto cultural a ser apresentado e/ou pela elaboração da prestação de contas dos mesmos. Tal função poderá ser contratada de forma isolada ou em conjunto nas funções ora definidas, sendo essa função prestada por terceiros;
- 1.2.4 - **Certificado de Aprovação:** instrumento que oficializa a aprovação do projeto cultural apresentado, contendo suas características: nome do proponente, título do projeto cultural, área de enquadramento, valor e código de arquivamento. Tal instrumento será formalizado somente através da sua publicação pertinente por parte da Prefeitura Municipal;
- 1.2.5 - **CAS - Comissão de Avaliação e Seleção:** órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil para avaliar, corrigir, aprovar, alterar, reprovar, cancelar e definir o valor a ser concedido



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

a cada projeto cultural e suas respectivas prestações de contas, conforme critérios estabelecidos no presente edital;

- 1.2.6 - **Consultoria Técnica ou Artística:** serviço prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente qualificado mediante currículo ou portfólio pertinente ao objeto a ser consultado, contratado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a orientação e aprovação prévia da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, para prestar consultoria eventual nos projetos culturais apresentados, suas respectivas execuções ou mesmo sobre o produto cultural final proposto ou apresentado;
- 1.2.7 - **Contrapartida Social obrigatória:** é definido como ação a ser desenvolvida pelo (a) empreendedor (a) ou por alguém em seu nome, como retorno ao aporte recebido, relacionados à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais sempre na área cultural que o projeto cultural foi apresentado. Devendo a mesma ser realizada sem ônus para a Prefeitura Municipal, nem para o projeto aprovado.
- 1.2.8 - **Conta-corrente vinculada:** conta a ser aberta somente pelos proponentes aprovados neste certame, para movimentação financeira exclusivamente para receber os recursos do fomento financeiro descrito no presente edital e para os respectivos pagamentos a serem efetivados para construção do produto cultural aprovado em projeto cultural apresentado.
- 1.2.9 - **Doação:** ato de pessoa física ou jurídica que concede, sem nenhuma forma de contrapartida para o projeto cultural proposto ou mesmo para si, recursos exclusivamente financeiros para construção do produto cultural definido no projeto cultural apresentado.
- 1.2.10 - **Espaço cultural:** local onde se exercita o fazer artístico cultural de forma perene e constante, sempre representado por pessoa física ou por um grupo de pessoas físicas em local sem formalidade e voltado para um tipo de manifestação artístico cultural para atendimento de pessoas atuantes ou militantes nas artes ou culturas ali exercitadas.
- 1.2.11 - **Formação artístico-cultural:** entende-se que é a habilitação obtida pelo proponente (artista direto ou mesmo técnico cultural) através de ensino sistemático recebido de outrem, devidamente comprovado através de documentação pertinente.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

- 1.2.12 - **Formulário de Apresentação de Projeto Cultural:** formulário autorizado e fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exclusivamente para esse certame, por meio do endereço eletrônico: <https://minduri.mg.gov.br>
- 1.2.13 - **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica que pratica ato mercantil com o proponente com vistas a municiá-lo de produtos e/ou serviços para a construção de seu produto cultural.
- 1.2.14 - **Imposto:** é todo tributo cuja obrigação tem por fato gerador a existência de geração de receita para si.
- 1.2.15 - **Nota média:** nota final derivada da soma das notas individuais dos quesitos avaliativos dos membros da CAS (observado o quórum mínimo) nos critérios disponibilizados neste edital, dividido pela quantidade dos mesmos, seguindo o arredondamento simples, com dois dígitos depois da vírgula.
- 1.2.16 - **Patrocínio:** investimento, exclusivamente financeiro, feito por pessoa física ou jurídica junto ao projeto cultural, com vista à divulgação de seu nome, produto ou marca.
- 1.2.17 - **Permuta:** ação em que há troca de serviços e/ou produtos em favor do projeto cultural sem que haja presença de intercâmbio financeiro tão pouco publicitário.
- 1.2.18 - **Produto Cultural:** é o resultado esperado do projeto cultural apresentado no presente concurso.
- 1.2.19 - **Projeto aprovado:** é o projeto cultural vencedor derivado dos ditames do presente edital, apresentando as melhores notas frente aos seus concorrentes, observado a pontuação mínima a ser obtida.
- 1.2.20 - **Projeto cultural cancelado:** é o projeto cultural que teve sua execução interrompida por deliberação fundamentada da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu proponente.
- 1.2.21 - **Projeto cultural classificado:** é o projeto cultural que atende todos os quesitos do presente certame e que poderá ser aprovado, observado sua pontuação e a disponibilidade orçamentária.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

- 1.2.22 - **Projeto cultural finalizado:** é aquele projeto cultural com aprovação final oficializada, com execução e entrega do produto cultural pretendido, com a sua respectiva prestação de contas aprovada, observado os preceitos deste edital.
- 1.2.23 - **Projeto cultural reprovado:** é o projeto cultural que apresenta alguma impertinência à luz deste certame que impede que o mesmo prospere na avaliação da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu proponente.
- 1.2.24 – **Projeto cultural suspenso:** é aquele projeto cultural que paralisa temporariamente, por determinação da CAS, a construção do produto cultural.
- 1.2.25 - **Projeto cultural:** proposta apresentada pelo proponente, de cunho artístico, cultural ou técnico cultural, de acordo com a legislação vigente e o presente edital e formatado no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural desta edição.
- 1.2.26 - **Proponente:** pessoa física ou jurídica, com atuação artístico-cultural comprovada na área pretendida com, pelo menos 02 (dois) anos de comprovação, único(a) responsável pelo projeto e produto cultural a ser apresentado no presente certame, com função artístico-cultural obrigatória e definida no projeto cultural, observado as vedações definidas no edital e na legislação pertinente.
- 1.2.27 - **Recursos próprios:** todo e qualquer recurso financeiro de propriedade do proponente a ser investido no seu projeto cultural apresentado no presente certame.
- 1.2.28 - **Técnicos artístico-culturais:** profissional ligado diretamente ao fazer artístico-cultural sem, contudo, ser artista (iluminadores, diretores, produtores, maquiadores etc.).
- 1.2.34 - **Valor do projeto cultural:** valor final do projeto cultural apresentado pelo proponente para a sua devida construção do produto cultural pretendido, compreendido pela soma dos recursos obtidos pela Lei Aldir Blanc II, patrocínio, recursos próprios e doações, conforme a pertinência; atendendo aos preceitos do presente edital e demais legislações pertinentes;



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

- 1.2.35 - **Valor incentivado:** valor que o projeto cultural receberá como fomento financeiro os recursos da propostos neste edital, aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção - CAS em acordo com a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

EDITAL

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 001/2024

ANEXO IV - DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS

1 - DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS

1.1 - Os critérios avaliativos dos Projetos Culturais serão: Critérios Técnicos, Fomento e Artísticos.

1.2 - As avaliações serão registradas em planilhas por projeto cultural que terão pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Os pontos serão divididos, considerando os procedimentos e com a ordem:

- 1.2.1 - Critérios de Técnica e de Fomento40 (trinta) pontos
- 1.2.2 - Critérios de Arte 60 (setenta pontos) pontos

2 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1 - Os critérios de desempate serão utilizados dentro da ordem crescente abaixo especificada:

- 2.1.1 - Maior nota no total do Critério Arte.
- 2.1.2 - Maior tempo de “Militância do Proponente”.
- 2.1.3 - Maior nota total do critério de Fomento.
- 2.1.4 - Maior nota no total do critério Técnica.
- 2.1.5 - Proponente mais velho (data de nascimento).
- 2.1.6 - Sorteio, com a presença dos membros da CAS e da Secult.

3 - CRITÉRIOS TÉCNICA E DE FOMENTO (40 pontos)

3.1 - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município (02 a 04 pontos)

Será considerada a capacidade do projeto cultural em contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município:

- 02 pontos mínima relevância
- 03 pontos média relevância



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

04 pontos alta relevância

3.2 - Medidas de acessibilidade (00 ou 03 pontos)*

Capacidade de o projeto prover acessibilidade entendendo como tal as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem visualizações dentre outras:

00 ponto sem proposta de acessibilidade projeto reprovado

03 pontos com propostas de acessibilidade

** Exemplos: tradução simultânea em Libras (Língua Brasileira de Sinais), produção de catálogos e livros com tradução em Braille, atividades voltadas para pessoas diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), áudio-descrição e tradução em Libras nas produções audiovisuais, presenciais, etc.*

3.3 - Plano de divulgação (00 a 04 pontos)

Será avaliada a qualidade e suficiência das seguintes informações: detalhamento do plano de comunicação e divulgação do projeto; mídias e materiais apresentados; coerência do plano de comunicação e divulgação do projeto; estratégias para atingir o público-alvo:

00 ponto sem plano de divulgação: projeto reprovado

02 pontos descrição mínima

03 pontos descrição mediana

04 pontos descrição plena

3.4 - Abrangência das ações (00 a 04 pontos)

Será pontuado as ações presenciais, virtuais ou híbridas distintas entre si realizadas nas diversas áreas da cidade, considerando as menos populosas e/ou remotas. Sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:

00 ponto sem abrangência demonstrada: projeto reprovado

02 ponto propostas e ações com abrangência mínima

03 pontos propostas e ações com abrangência média

04 pontos propostas e ações com abrangência plena

3.5 - Protagonismo do proponente e integrantes (00 ou 20 pontos)*

Neste critério serão analisados dados do proponente com base nas informações auto-declaradas no ato da inscrição, sendo que, no caso de pessoas jurídicas a análise será realizada com base nas



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

informações auto-declaradas somente para o representante legal:

00 pontos sem protagonismo
10 pontos..... com protagonismo dos integrantes
20 pontos com protagonismo dos integrantes do projeto cultural e do proponente

** Exemplo de protagonismo do empreendedor (presença registrada na auto declaração):*

*a) mulheres // b) idosos (pessoa com 60 anos ou mais) // c) pessoa com deficiência (PcD)
d) pessoas negras // e) indígenas // d) ciganos // e) LGBTQIAPN+*

3.6 - Atributos técnicos da ação (00 a 05 pontos)

Deverão ser demonstradas todas as variáveis necessárias para a adequada operacionalização e construção do produto cultural pretendido, de forma clara e minuciosa, observando a máxima eficiência entre a razoabilidade dos procedimentos estabelecidos em metodologia apresentada; adequação dos critérios artísticos, serviços e equipamentos para com os objetivos propostos:

00 ponto sem demonstração
02 ponto demonstração insuficiente
03 pontos demonstração elementar
05 pontos demonstração plena

4 - CRITÉRIOS ARTÍSTICOS (60 pontos)

4.1. - Militância do proponente (00 a 30 pontos)

Será pontuada a militância artístico-cultural declarada do proponente na área pretendida cuja descrição deverá figurar em formulário pertinente com a respectiva documentação comprobatória:

00 ponto sem militância declarada, projeto reprovado
20 pontos militância mínima de 12 meses
25 pontos militância acima de 12 meses ano até 48 meses
30 pontos militância superior a 48 meses

4.2 - Entendimento da proposta artística (00 a 10 pontos)

Será avaliada a capacidade do projeto cultural tem em demonstrar clareza na descrição dos métodos utilizados e o planejamento das etapas para a construção do produto cultural, destacando suas particularidades artístico-culturais:



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

00 ponto descrição insuficiente: projeto reprovado
05 pontos descrição mínima
07 pontos descrição satisfatória
10 pontos descrição plena

4.3 - Descrição detalhada do produto cultural (00 a 20 pontos)

Será avaliada a caracterização do produto cultural, serão analisadas e pontuadas: consistência e coerência das ideias e informações expostas no objeto; o estilo a ser apresentado; compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia utilizada para sua execução; compatibilidade dos custos (adequação do produto cultural proposto às despesas apresentadas e aos preços de mercado); viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação e orçamento):

00 ponto ausência de descrição ou descrição insuficiente: projeto reprovado
10 pontos descrição mínima
15 pontos descrição satisfatória
20 pontos descrição plena

Prefeitura Municipal de Minduri
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FORMULÁRIO DE DOAÇÃO DE BENS



Dados do(a) Proponente

1 - Nome/Razão social do(a) Proponente

2 - CPF/CNPJ

3 - email válido

4 - Telefone

Dados do Projeto Cultural

1 - Título

2 - Código do projeto Cultural

3 - Lei de fomento utilizada

LPG

LABII

4 - Ano do Edital

2024

Dados do Bem a ser Doado

1 - Descrição do bem (igual ao registrado em nota fiscal pertinente)

2 - Nome do fornecedor

3 - Valor

R\$

-

Estado de conservação do bem a ser doado

Protocolo de Entrega

(registrar nome e data de recebimento - deve ser preenchido por servidor da Secretaria de Educação e Cultura)

Observação

O bem acima qualificado poderá ser devolvido se o mesmo não apresentar condições adequadas de uso de acordo com deliberação da CAS num prazo de até 10 dias corridos após a emissão deste formulário.

INFORMAÇÕES ÚTEIS: LEIA COM ATENÇÃO!

- 1 - Leia previamente o Edital que regulamenta o presente concurso: será mais fácil fazer a sua proposta.
- 2 - Preencha TODOS os campos do formulário. Anule os campos que não for usar com "xx";
- 3 - Não rasure, não emende ou faça colagens. Este tipo de procedimento poderá reprovar o seu projeto;
- 4 - Não se esqueça de rubricar e numerar sequencialmente TODAS as páginas de seu projeto cultural;
- 5 - Não omita informações importantes no seu projeto cultural. Lembre-se: é nele que deverá demonstrar todo o valor de sua proposta;
- 6 - Não informe NADA além do que o formulário solicita. Tais informações prejudicarão sua nota final;
- 7 - Seja sempre claro e objetivo. Não se esqueça: não será você quem avaliará o seu projeto cultural;
- 8 - Obedeça os prazos e horários determinados, assim você não será prejudicado;
- 10 - O formulário é formatado para facilitar o seu preenchimento. Não é necessário efetuar cálculos ou outras alterações em seu formato. Sempre o preencha de acordo com o solicitado;
- 11 - Para mudar de linha, no preenchimento das planilhas, usar o seguinte comando: Ctrl+Alt.
- 12 - Este formulário e os seus anexos devem ser apresentados somente DIGITADOS.
- 13 - Esta lauda NÃO PODE SER ENCADERNADA JUNTO COM O PROJETO CULTURAL a ser apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Minduri
Secretaria Municipal de Cultura

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL



ATENÇÃO: É IMPORTANTE QUE O EDITAL SEJA LIDO ANTECIPADAMENTE.

1 - Proponente - PF/PJ			Código do Projeto Cultural (uso interno)
Nome (PF) / Razão social (PJ, inclusive MEI)			
Nome social (PF)	Nome artístico (PF) / Nome de fantasia (PJ)		
Endereço completo (na ordem: rua/av/beco, etc. // número // complemento: bloco, casa, apartamento, etc. // bairro)			CEP
Doc. Oficial de identidade (PF)	CPF	CNPJ	
Telefone(s)	Se Pessoa Jurídica: é MEI? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	e-mail	
1.1 - Características Pessoais (se PJ: dados do representante legal)			
Função do(a) proponente no projeto cultural			
<input type="checkbox"/> Artista	Discriminar: <input type="text"/>		
<input type="checkbox"/> Técnico artístico-cultural	Discriminar: <input type="text"/>		
Sexo (registro não obrigatório) <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> Masc.		Gênero (registro não obrigatório) <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+ <input type="checkbox"/> Heterossexual	
Raça (registro não obrigatório) <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Negro <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Outro*		Grupos sociais (registro não obrigatório) <input type="checkbox"/> Cigano <input type="checkbox"/> Quilombola <input type="checkbox"/> Idoso <input type="checkbox"/> PCD* <input type="checkbox"/> Outro*	
(*) Discriminar: <input type="text"/>		(*) Discriminas: <input type="text"/>	

2 - Projeto Cultural			
Título (o título tem que caber somente no espaço disponibilizado)			Número do edital
Área artístico-cultural	Lei de fomento pleiteada <input type="checkbox"/> LAB II <input type="checkbox"/> LPG		
Tipo de projeto cultural <input type="checkbox"/> Auxílio <input type="checkbox"/> Fomento <input type="checkbox"/> Premiação	Prazo p/ execução (meses)		

3 - Valores Finais	Valor
Recursos da Prefeitura Municipal	R\$ -
Recursos Próprios do(a) Proponente	R\$ -
Recursos de Patrocínios	R\$ -
Recursos de Demais Receitas (doações, etc.)	R\$ -
VALOR FINAL DO PROJETO CULTURAL	R\$ -

Prefeitura Municipal de Minduri
Secretaria Municipal de Cultura

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL



4 - Pessoas Autorizadas a Representar a Pessoa Jurídica (quando for o caso)

Nome	Função na PJ	CPF
XX	XX	XX
Nome	Função na PJ	CPF
XX	XX	XX
Nome	Função na PJ	CPF
XX	XX	XX
Nome	Função na PJ	CPF
XX	XX	XX
Nome	Função na PJ	CPF
XX	XX	XX
Nome	Função na PJ	CPF
XX	XX	XX

5 - Descrição de Contrapartida

Dispensado para projetos culturais nas modalidades: premiação e auxílio

--

6 - Experiência do(a) proponente no setor artístico-cultural pretendido (SOMENTE UMA)

Descrição	Ano	Local

Prefeitura Municipal de Minduri
Secretaria Municipal de Cultura

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL



9 - Descrição do Projeto Cultural

1 - Descrição do produto cultural, objetivos, justificativas, formação de público, etc. Para os projetos culturais que se enquadrem na modalidade de "auxílio", descrever a trajetória artístico-cultural do proponente. Para os projetos culturais enquadrados como "auxílio" e "aquisição", descrever as ações artístico-culturais desenvolvidas historicamente pelo proponente, sua justificativa em pleitear os recursos deste edital, etc.

2 - Plano de divulgação do produto cultural (para os projetos culturais enquadrados nas modalidades "auxílio" e "premiação", não é necessário o preenchimento deste campo).

Prefeitura Municipal de Minduri
Secretaria Municipal de Cultura
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL



9 - Descrição do Projeto Cultural

3 - Relevância do produto cultural (para projetos culturais na modalidade "premiação" e "auxílio", caracterizar a relevância dos trabalhos artísticos ou culturais exercidos pelo proponente).

4 - Medidas de acessibilidade e justificativas (quando for o caso). Dispensado o preenchimento para projetos culturais na modalidade "auxílio" e "premiação".

Motoras Auditivas Visuais Neurológicas Táteis Outras*

(*) Discriminar

Registrar os investimentos ou justificar a sua ausência junto ao projeto cultural (conforme o caso)

Prefeitura Municipal de Minduri
Secretaria Municipal de Cultura

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL



11 - Discriminação dos Valores e Números Finais do Projeto Cultural

12.1 - Fonte dos Recursos (Descrição)		Valor
Recursos a serem repassados pela Prefeitura Municipal		R\$ -
Recursos próprios do(a) proponente		R\$ -
Patrocínio (citar)		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -
Doações (citar)		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -
Demais receitas		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -
Total Final dos Recursos		R\$ -

13 - Quadro dos Números das Populações Integrantes <small>(artistas diretos citados no item 15 deste formulário)</small>	Qtde.	% do Total
MULHERES	0	0,00
IDOSOS	0	0,00
INDÍGENAS	0	0,00
PCDs	0	0,00
PRETAS	0	0,00
QUILOMBOLAS	0	0,00
DEMAIS (especificar):	0	0,00
Total	0	0,00

14 - Auto-Declaração

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento de toda a legislação que regula o presente certame (edital, leis, decretos, etc.) e que o projeto cultural ora apresentado é verdadeiro em todas as informações nele prestadas e me comprometo a realizá-lo, caso aprovado, no prazo e condições estipuladas em edital e no projeto cultural aprovado, contado a partir do dia subsequente ao respectivo crédito ora pretendido. Registro que não tenho vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como com a Câmara Municipal e com o gabinete do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal. Também registro minha ciência de que fornecer informações falsas é crime de acordo com a legislação vigente.

Minduri - MG, de de 2024.

0

Proponente

Prefeitura Municipal de Minduri
Secretaria Municipal de Cultura



FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL

16 - Currículos dos Artistas Diretos
Dispensado para projetos na modalidade "auxílio" e "premiação".

Dados Gerais			
Nome		Função no projeto cultural	
email(s)	CPF	Telefone(s)	Cidade onde domicilia
Características Pessoais			
Sexo <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> Masc.		Gênero <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+ <input type="checkbox"/> Heterossexual	
Raça <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Outras*		Grupos sociais <input type="checkbox"/> Cigano <input type="checkbox"/> Quilombola <input type="checkbox"/> Idoso <input type="checkbox"/> PCD* <input type="checkbox"/> Menor de 18 anos e maior de 14 anos completos <input type="checkbox"/> Outro*	
(*) Discriminar: <input type="text"/>		(*) Discriminar: <input type="text"/>	

Dados Gerais			
Nome		Função no projeto cultural	
email(s)	CPF	Telefone(s)	Cidade onde domicilia
Características Pessoais			
Sexo <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> Masc.		Gênero <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+ <input type="checkbox"/> Heterossexual	
Raça <input type="checkbox"/> Branco <input type="checkbox"/> Preto <input type="checkbox"/> Pardo <input type="checkbox"/> Outras*		Grupos sociais <input type="checkbox"/> Cigano <input type="checkbox"/> Quilombola <input type="checkbox"/> Idoso <input type="checkbox"/> PCD* <input type="checkbox"/> Menor de 18 anos e maior de 14 anos completos <input type="checkbox"/> Outro*	
(*) Discriminar: <input type="text"/>		(*) Discriminar: <input type="text"/>	

Observações (informações importantes não registradas no item 16)

ATENÇÃO

Esta lauda deverá ser preenchida na quantidade necessária para relacionar todos os artistas diretos do projeto cultural apresentado. Para duplicar esta lauda, segue o comando: colocar o mouse em cima da aba da página, manter "clicado" juntamente com a tecla "Ctrl" e arrastar para a direita da página a aba "Currículo Art Direto" (vide final da tela) original e solte o mouse antes da tecla "Ctrl".

Prefeitura Municipal de Minduri
Secretaria Municipal de Cultura

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO CULTURAL



ANEXOS

Seleção de Projeto Cultural

nr. 001/24

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Comissão de Avaliação e Seleção - CAS

0

Rua Penha 99, bairro Vila Vassalo

Minduri – Minas Gerais

CEP: 37477-000

0

0

C.E.P.: 37477-000

Minduri - Minas Gerais

Esta lauda serve somente para o empreendedor recortar as etiquetas acima e colocá-las no envelope para a respectiva postagem.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

EDITAL

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº 001/2024

ANEXO VII - DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural, nº XXXXXX/24 do Edital XXXXXX/24 – Lei Federal complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decreto Federal 11.525/2023 e Instrução Normativa Minc no. 5, de 10 de agosto de 2022.

1 - PARTES

1.1 - O Município de Minduri, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o(a) proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nr: XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – bairro: XXXXXXXXXXXXXXX - Minduri - MG, CEP: XXXXX-XXX, telefones: XX XXXXX-XXXX, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2 - OBJETO

3.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o item definido no preâmbulo deste Instrumento a favor do projeto cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contemplado no conforme processo administrativo nº 001/2024.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - Serão transferidos à conta de titularidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especialmente aberta no Banco XXXXXX, (código do banco XXX), Agência XXXXXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXXXX, para recebimento e movimentação.

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, tendo a obrigatoriedade de autorização prévia conforme estabelecido em edital.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

5 - OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I) Transferir os recursos para o proponente em parcela única;
- II) Orientar o(a) proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) proponente;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

5.2 - São obrigações do(a) proponente:

- I) Executar o produto cultural aprovado;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc II na realização do produto cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de sempre que for necessário, solicitado ou quando da conclusão do projeto cultural qualificado neste Instrumento;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura sempre que notificado;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo o brasão do Município, de acordo com as orientações técnicas do respectivo edital;
- VII) Guardar a documentação referente à prestação de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do prazo de execução do projeto cultural;
- VIII) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- IX) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- X) Manter seus dados pessoais sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

6.1 - O proponente prestará contas à administração pública por meio assim definido em edital xxx/24, qualificado em Processo Administrativo xxx/24.

6.3 - O julgamento da prestação de contas fiscal realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise da prestação de contas fiscal e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de contas fiscal, parcial ou total.

6.4 - Na hipótese de o julgamento da prestação de contas fiscal apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por devolução parcial ou integral dos recursos ao erário (devidamente corrigido monetariamente).

6.4.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.4.2 - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.4.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação, junto ao órgão cobrador da Prefeitura Municipal.

7 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem do objeto.

8.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

8 - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

9.3 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10 - SANÇÕES

10.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de contas fiscal com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa pecuniária.

10.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

10.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 - O monitoramento e controle dos resultados gerados pelos projetos culturais aprovados ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, através dos relatórios de prestações de contas, de vistorias ou mesmo sindicâncias nas atividades propostas, se for o caso.

12 - VIGÊNCIA

12.1 - A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de xx (xxx) meses consecutivos.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Minduri - MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

Minduri - MG, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2024.

Secretária Municipal de Educação e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proponente



Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

www.minduri.mg.gov.br – sme.minduri@gmail.com

EDITAL

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 001/2024

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO

	Descrição	P.F.		P.J.
		Proponente	Responsável legal**	Todas
Cópia Simples	1 Doc. Oficial com foto (frente e verso): PF e representantes da PJ	X	X	X
	2 CPF (somente se no item acima não existir o seu registro)	X	X	X
	3 Comprovantes de domicílio: a - Em nome do empreendedor: 01 com até 90 dias de emissão e outra com 12 meses ou mais (taxas, faturas diversas, guias de impostos, etc.); b - Em nome de terceiros: declaração de co-habitação emitida pelo terceiro (Anexo VIII) e docs. de acordo com os itens 1 e 2 deste quadro, em nome do terceiro. EM AMBOS OS CASOS ACIMA: FORNECER CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O TRIBUNAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.	X	X	
	4 CNPJ válido			X
	5 CNDs: municipal*, estadual*, federal e do Ministério do Trabalho.	X	X	X
	6 Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial (para PJ)*.			X
	7 Certidão de regularidade com o FGTS.			X
	8 Comprovação de experiência artístico-cultural (a registrada em projeto cultural apresentado) com, no mínimo 12 meses. Serão aceitos NF, links, contratos, jornais, etc. (desde que tenham mês e ano, nome dos veículos que registraram a experiência do proponente, bem como devidamente caracterizado tal experiência).	X	X	X
Cópia autentic.	10 Comprovação da PJ: a - Sede: 01 com até 90 dias de emissão e outra com 12 meses ou mais (taxas, faturas diversas, guias de impostos, contrato de aluguel, escritura de imóvel, etc.); b - Contrato social/estatuto consolidado com 12 meses mínimos de existência; c - Ata de eleição da atual presidência devidamente válida; d - Certificado de registro MEI, quando for o caso; e - Certidão Negativa referente a falência e recuperação judicial;			X
	11 Procuração: lavrada em cartório ou com firma reconhecida.	X	X	X

(*) CND a serem emitidas no município/estado onde a PJ está sediada ou a PF domicilia, conforme o caso.

(**) Para o caso de menores de idade no projeto cultural: a comprovação de experiência terá que ser do Menor envolvido.